



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 320 /2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00034496-64

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta

Fundamento Legal: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa 33.685.955 JULIA MADEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.685.955/0001-89, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa 33.685.955 JULIA MADEIRA para a realização de caminhadas pedagógicas e culturais no interior paulista para estudantes de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

1.2 Descrição detalhada do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	165124	CONTRATAÇÃO DE PROJETO QUE DESENVOLVA ATIVIDADES EDUCATIVAS COM O OBJETIVO DE CONTAR AS HISTÓRIAS NEGRAS POR MEIO DE ROTEIROS TURÍSTICOS AFRO-CULTURAIS	Edições	135

1.3 A proposta será executada, nos termos do processo SEI PMC.2024.00034496-64, com base na Lei nº 14.133/2021.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 3 (três) meses contados da data de assinatura do presente Contrato.

TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2024:

07160.12.361.1003.4027.339039/01.220-0000

QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do serviço dar-se-á de segunda a sexta-feira, exceto feriados, durante 3 (três) meses, nos períodos matutino e vespertino, conforme o cronograma e os roteiros estabelecidos previamente com a CONTRATANTE e encartado aos autos do processo SEI PMC.2024.00034496-64.

4.2. A prestação do serviço contempla a realização de 135 (cento e trinta e cinco) edições do Projeto Rotas Afro.

4.2.1. Cada edição terá duração de 3 (três) horas e capacidade para até 35 (trinta e cinco) estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.2.2. Cada edição inclui a condução e o guiamento de 2 (dois) educadores integrantes do Projeto, sem transporte e alimentação, que correrão por conta da CONTRATANTE.

4.3. O roteiro Afro Campinas consistirá em uma caminhada de dois quilômetros e meio, com 8 (oito) pontos de parada.

4.4. Em caso de Pessoa Jurídica, a contratada que possuir funcionários será a única e exclusiva responsável pelos mesmos, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

4.4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato.

4.4.2. Na ocorrência de alguma situação adversa, a SME poderá cancelar o serviço, sem qualquer tipo de ônus, comunicando o fato à empresa contratada com até 1 (um) dia de antecedência.

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal e gestor do contrato, designados pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, zelando para que o serviço a ser prestado à municipalidade, esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato.

5.3. A CONTRATANTE, por meio do seu fiscal do contrato e/ou gestor do contrato, efetuará a fiscalização dos serviços, podendo, a qualquer instante, notificar, requerer o cumprimento de diligências e solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações, devendo esta prestar os esclarecimentos e cumprir com as determinações das notificações, comunicando à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento, bem como a justa e a fiel observância aos termos, cláusulas e objeto(s) do contrato e do Termo de Referência ou o resultado final dos serviços.

5.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal do contrato o direito de verificar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

5.5. A CONTRATADA terá a responsabilidade de cumprir integralmente e prestar os serviços, conforme as cláusulas do Termo de Referência e do Contrato independentemente de pedidos, notificações ou diligências lavradas pelo fiscal ou gestor do Contrato.

5.6. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.7. Os fiscais do Contrato e gestores do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

5.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas do Contrato estão sendo cumpridas pelo prestador do serviço.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Enviar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, a qual trará informações e especificações pertinentes à execução do objeto.

6.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.1.7. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

6.2.2. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução.

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

6.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contratação direta.

6.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

6.2.11. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.12. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Contrato e Termo de Referência, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso da prestação do serviço contratado por meio deste instrumento.

6.2.13. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.14. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos.

6.2.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

71.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato.

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato.

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato.

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

7.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

itens 7.1.2. a 7.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nas descritas nos demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 7.1.8 a 7.1.11 acima, de 30% do valor do Contrato.

7.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no subitem 7.1.3 acima, a multa será de 30% do valor do contrato.

7.2.4.3. Para infração descrita no subitem 7.1.2 acima, a multa será de 20% do valor do Contrato.

7.2.4.4. Para infrações descritas nos subitens 7.1.4 a 7.1.7, a multa será de 10% do valor do Contrato.

7.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 7.1.7., a multa será de 10% sobre o valor dos produtos/serviços em atraso estabelecidos no Contrato.

7.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do objeto, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão/extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação de danos causados à CONTRATANTE (art. 156, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis em vigor.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos em lei.

7.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administrativa e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal após a prestação do serviço contratado.

9.2. O pagamento deverá ser feito conforme o prazo estabelecido pelo Decreto nº 23.019/2023, Art. 6º, Inciso I, a saber, 10 (dez) dias corridos, fora a dezena. Destaca-se que a expressão “fora a dezena” significa que a contagem do prazo se dá desconsiderando a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal, começando a partir da dezena subsequente, conforme tabela abaixo:

Data de Recebimento entre os dias 1 e 10 do mês	Data de Recebimento entre os dias 11 e 20 do mês	Data de Recebimento entre os dias 21 e 31 do mês
Vencimento dia 20 do mesmo mês	Vencimento dia 30 do mesmo mês	Vencimento dia 10 do mês subsequente

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.1. Este Contrato é fundamentado pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual trata dos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

10.1.1 Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como nas leis específicas e demais normas em vigor pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Conforme permissivo legal, deixa a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas de proceder ao recolhimento de garantia da contratação.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SME-DAE-CSS-NT no documento 12205896.

Campinas, 30 SET. 2024


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIA MADEIRA
Data: 25/09/2024 18:42:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

33.685.955 JULIA MADEIRA

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00034496-64

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de caminhadas pedagógicas e culturais no interior paulista para estudantes de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental

MODALIDADE: Contratação Direta

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: 33.685.955 JULIA MADEIRA

CONTRATO Nº 322 /2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail da Contratada: rotasafro@gmail.com

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIA MADEIRA

Data: 24/09/2024 13:12:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____